



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0653/2025

“Institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do “Grau” e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0653/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do “Grau” e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta tem como objetivo promover a educação e medidas de segurança quanto ao uso da bicicleta em vias públicas; fomentar a prática e a cultura esportivas como forma de lazer saudável e inclusão social; incentivar competições, oficinas e festivais esportivos; e apoiar projetos sociais, educacionais e culturais que utilizem a bicicleta como instrumento de cidadania e desenvolvimento comunitário.

O programa é destinado preferencialmente a adolescentes e prevê que os espaços destinados à prática do “grau” e de manobras esportivas com bicicletas devem contar com infraestrutura adequada, acompanhamento profissional e orientações de segurança. A regulamentação caberá ao Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de [data da leitura] e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de constitucionalidade, juridicidade e iniciativa legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição trata de tema que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, envolvendo educação, cultura, desporto, proteção da infância e juventude, bem como segurança no trânsito, estando igualmente amparada pelos arts. 9º, 10 e 71 da Constituição Estadual.

No que tange à iniciativa, não se identifica vício formal, visto que o projeto não cria órgãos ou cargos públicos nem impõe atribuições diretas à estrutura administrativa estadual, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas e prevendo regulamentação posterior por ato do Executivo, em conformidade com o art. 71, III, da Constituição Estadual.

Sob o prisma material, a proposição revela-se juridicamente adequada e consonante com o interesse público, ao promover políticas de incentivo à prática esportiva segura, à inclusão social de adolescentes e à educação para o trânsito. Não há afronta a normas federais ou estaduais de hierarquia superior.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0653/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 06/10/2025, às 15:34.
